

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 2003 (PL nº 3.536, de 1993, na Casa de Origem), que “cria cargos do Grupo Processamento de Dados no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e dá outras providências.

Emenda única

(Corresponde à Emenda nº 1- CCJ)

Acrescente-se ao art. 2º do Projeto o seguinte parágrafo único:

“Art. 2º

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º desta Lei é condicionado ao remanejamento de dotações orçamentárias não-contingenciadas do item ‘Outras Despesas Correntes’ para o item ‘Pessoal e Encargos Sociais’, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, em montante suficiente para a cobertura da despesa correspondente no exercício de 2004 e subsequentes, até a sua inclusão definitiva na base de cálculo do orçamento”.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2003

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal